



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Memorando nº 29/2019-COL-DIREN,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar a Normativa para Regulamentação dos Estudos de Recuperação Paralela deste campus, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as normativas anteriores.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-geral
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

ANEXO À PORTARIA Nº 61, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

NORMATIVA PARA REGULAMENTAÇÃO DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO PARALELA

DOS OBJETIVOS:

Art. 1º. Atender ao disposto no Título IV, Capítulo I, Seção I, artigo 70 do Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (ROD) do Instituto Federal do Espírito Santo, instituído pela Portaria n.: 1896, de 08 de julho de 2016.

Art. 2º. Garantir ao discente a oportunidade de resgatar conteúdos de forma gradativa, com vistas à melhoria de seu desempenho ao longo do processo de ensino.

DAS ESTRATÉGIAS, NORMAS E ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º. Após a aplicação do instrumento de avaliação previsto no Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Instituição, o professor deverá fazer uma análise dos resultados obtidos, oportunizando estudos de recuperação dos conteúdos não assimilados, com nova oportunidade de avaliação a todos os discentes que não obtiveram 60% de aproveitamento.

§1º. Ao longo do semestre, deverão ser oportunizados, pelo menos, dois momentos de estudos de recuperação, seguidos de nova avaliação, de tal maneira que todos os conteúdos possam ser recuperados e reavaliados.

§ 2º. Para a realização da recuperação de conteúdos e de nota, os docentes deverão publicizar a metodologia de estudos de recuperação no plano de ensino semestral/anual do componente curricular, bem como para os discentes, sempre no início de cada período letivo. Cabe aos docentes também, divulgar, junto aos discentes, a data e os horários dos estudos de recuperação e realizar a chamada por meio de lista de presença.

§ 3º - O conteúdo da recuperação deverá ser o mesmo trabalhado na avaliação que gerou o diagnóstico.

§ 4º. Deverão ser utilizadas novas estratégias de ensino-aprendizagem sobre os conteúdos não apreendidos, de forma a contemplar os diferentes estilos de aprendizagens dos discentes.

§ 5º. A nova oportunidade de avaliação deverá ser aplicada somente quando o processo de estudos de recuperação estiver concluído.

§ 6º. A recuperação referente a exercícios, trabalhos, seminários etc. será processual, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando ao acúmulo de atividades ao final do período letivo.

§ 7º. No caso de disciplinas práticas em que a recuperação for condição para o prosseguimento do desenvolvimento das competências, esta será contemplada automaticamente durante o desenvolvimento das aulas.

§ 8º. A análise feita pelo professor, citada no *caput* deste artigo, deverá ser discutida com os discentes, no momento da entrega das avaliações, como uma das formas de resgate de conteúdos.

Art. 4º. As estratégias utilizadas nas aulas ou estudos de recuperação deverão ser orientadas pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP) e discutidas em reuniões periódicas das coordenadorias de curso, visando à integração e troca de experiências entre os professores, bem como ao aperfeiçoamento do processo.

Art. 5º. Os estudos de recuperação serão em horário extraclasse, preferencialmente no mesmo turno de estudos, devendo o professor informar ao discente o horário e local de suas aulas.

§ 1º. A presença às aulas ou estudos de recuperação agendados em horário extraclasse será obrigatória, ficando a nova avaliação condicionada a uma frequência mínima de 50%, excetuando-se os casos de impedimento comprovado.

§ 2º. Para as turmas do noturno, os atendimentos e/ou estudos de recuperação poderão ser feitos no mesmo horário de estudos, sempre que houver impedimento para realizá-los em horários extraclasse.

§ 3º. A critério do professor, poderão ser disponibilizados exercícios e/ou outras atividades referentes aos conteúdos a serem resgatados, através das pastas individuais dos discentes a no sistema acadêmico.

Art. 6º. Para efeito de registro, deverá ser atribuída a pontuação total, obtida pelo discente, do instrumento de avaliação, utilizado após os estudos de recuperação.

Parágrafo único – Nos casos em que a nota após os estudos de recuperação for inferior àquela anteriormente obtida, deverá prevalecer a maior pontuação, não sendo permitida a realização de médias, sejam elas aritméticas ou ponderadas.

Art. 7º. Caso não haja êxito nos estudos de recuperação paralela, ficará a critério do professor oportunizar estudos de recuperação ao final do processo.

Art. 8º. O discente impedido de realizar a avaliação, por qualquer motivo que seja, terá resguardado o direito à avaliação de recuperação.